



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

LEI Nº 571 de 15 DE DEZEMBRO DE 1.977

Nova Redação.
Lei nº 590 de 06 de Junho de 1.978

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR E/OU GARANTIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) E BANCO DA AMAZONIA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber, que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Contratar até o limite de 264.142,64 UPC, equivalente/ nesta data a Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de Cruzeiros), junto ao Banco Nacional de Habitação e Banco/ da Amazonia S/A, este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos corrigíveis monetariamente, a serem amortizados num prazo não superior a 18 anos acrescidos dos juros e demais condições e encargos a serem/ estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução das obras de infra-estrutura urbana / da cidade e equipamentos comunitários, beneficiando inclusive o Conjunto Habitacional de Barra do Garças-Coo phagarças, implantado no Município, dentro do Sistema' Financeiro de Habitação.
- b) Dar como garantia receitas de tributos municipais e contribuições de melhorias das obras destinadas a infra-estrutura urbana e equipamentos comunitário referidos na letra a) deste artigo.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

Parágrafo Único - O Financiamento será amortizado em 18 anos ou 216 meses excluído o período de carência de até 24 meses, vencendo juros de 2% ao ano.

Artº 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que se trata as letras "a" e "b" do Artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação e Banco da Amazonia S/A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, perante os órgãos ou entidades competentes / do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mixta, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos e fundos que os substituírem, / poderes estes que, nos empréstimos de que se trata a alínea "b" do artigo 1º, só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos,

Parágrafo Único: - O recebimento que, de acordo com este artigo, nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º, o BNH ou Banco da Amazonia S/A, promoverem, independentemente de qualquer autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos / competentes dos recibos e ou faturas que serão havidos como comprovantes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Artº 3º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar/



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados;

II. Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, inclusive nos relativos ao orçamento plurianual de investimentos, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III. Firmar contratos, aditivos e outros instrumentos / públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e à outorga das garantias de que se trata a presente lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

15 de dezembro de 1.977


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Reg.

Fls.: 60 v

Liv.: 09

Em: 15.12.77

As.: 